



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 02 /2022

PROTOCOLO GERAL 8/2022
Data: 19/01/2022 - Horário: 12:53
Legislativo



“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências.”

O Povo do Município de Leopoldina, por seus representantes aprovou, e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 71 da Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 (...)
VII – administrar o canil municipal;
VIII – exercer outras atividades correlatas.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 17 de janeiro de 2022,
168º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

[Assinatura]



3

PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências.”

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Leopoldina o Projeto de Lei em epígrafe, que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências”.

Como é de conhecimento geral, o Município de Leopoldina mantém, há alguns anos, as instalações do Canil Municipal em funcionamento. Suas estruturas acolhem os animais abandonados em vias públicas, proporcionando cuidados básicos à sua saúde e bem-estar.

Além disso, as atividades desempenhadas no Canil Municipal colaboram de forma importantíssima para o combate de controle de zoonoses no Município de Leopoldina, o que constitui uma das atribuições do Departamento de Vigilância de Epidemias e Endemias, que se encontra subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Portanto, a fim de incrementar o funcionamento do Canil Municipal, com a possibilidade de repasse de verbas de origem de outros entes da Administração Pública, se mostra necessária a alteração da Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Município de Leopoldina, incluindo-se nas atribuições do Departamento de Vigilância de Epidemias e Endemias a administração do Canil Municipal.

Atenciosamente.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

4

Leopoldina, MG, 17 de janeiro de 2022.

Ofício nº. 34/2022

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores,

Com a cordial visita, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 18, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Administração Municipal de Leopoldina, suas respectivas Secretarias, institui as competências de cada órgão e dá outras providências”*, bem como a Mensagem que o acompanha para fins de regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, observadas as normas regimentais pertinentes.

Devido ao mérito da proposição e a necessidade de encaminhar esta autorização Legislativa o quanto antes é que solicito à Câmara Municipal de Leopoldina a constituição de uma Comissão Especial na forma regimental.

Entretanto, caso seja negado o pedido de tramitação do referido Projeto de Lei, por uma Comissão Especial, tendo em vista, a necessidade de sua aprovação, requer a aplicação e cumprimento do prazo disposto no Capítulo VI, Art. 162 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Atenciosamente.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
 Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA 19/01/2022 16:03:2850

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CABRAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina

Estado de Minas Gerais